



DECISÃO COREN-PB Nº 54 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Integrada Matinha II e Paulo Afonso, no município de João Pessoa-PB.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, em conjunto com a Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00241.1880/2025.COREN-PB,

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PB nº 01 de 14 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren-PB nº 00241.1880/2025.COREN-PB referente a (USF) Integrada Matinha II e Paulo Afonso, localizada no município de João Pessoa/PB, especificamente no serviço de Enfermagem da Sala de Vacina, situada na unidade, CNES nº 2808951, localizada à Rua Frei Afonso, nº 91, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, em especial o relatório final da comissão de sindicância;

DECIDE, *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO:

Art. 1º Fica revogada, a interdição ética aplicada aos profissionais de Enfermagem da (USF) Integrada Matinha II e Paulo Afonso, localizada no município de João Pessoa/PB, no serviço de Enfermagem da Sala de Vacina, situada na unidade, CNES nº 2808951, localizada à Rua Frei Afonso, nº 91, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, autorizando a retomada das atividades de Enfermagem nesse setor;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente decisão à Enfermeira Responsável Técnica, ao Representante Legal da instituição e a Divisão de Fiscalização do Coren-PB para ciência e providências cabíveis.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

THIAGO RONIÉRE DA SILVA
PRESIDENTE DO COREN-PB



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RONIÉRE DA SILVA - Coren-PB Nº 144749-ENF, Presidente**, em 27/03/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1624711** e o código CRC **5DEDA36**.

Referência: Processo nº 00241.1880/2025.COREN-PB

SEI nº 1624711

Avenida Maximiano de Figueiredo, 36 – 3º andar, Ed. Empresarial Bonfim - Bairro Centro, João Pessoa/
PB,

CEP 58013-470 - Telefone:

- www.corenpb.gov.br